



**COMDICA**

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

---

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TRÊS PASSOS-RS**

**REGIMENTO INTERNO**

**Capítulo I**

**DA NATUREZA**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente do Município de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, previsto na Lei Municipal nº 4.840, de 15 de outubro de 2013.

**Art. 2º** - A criação do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente está prevista no Art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA. De composição paritária entre Governo e Sociedade Civil é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e controlador da política de promoção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

*Parágrafo único:* O COMDICA está vinculado administrativamente ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política Municipal de Assistência Social.

**Capítulo II**

**DA COMPETÊNCIA**

**Art 3º** - Compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

- formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando as prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;



# COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

- zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zonas urbana ou rural onde se encontrarem;

- formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;

- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que guarde relação com suas deliberações;

- registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir as normas previstas no artigo 90º da Lei federal nº 8.069/90, que mantenham programas de:

I- orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - acolhimento institucional; ([Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009](#)) Vigência

V - prestação de serviços à comunidade; ([Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012](#)) (Vide)

VI - liberdade assistida; ([Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012](#)) (Vide)

VII - semiliberdade; e ([Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012](#)) (Vide)

VIII - internação. ([Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012](#)) (Vide)

- registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que oporem no Município, fazendo cumprir as normas constantes da referida Lei federal;

- organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta Lei;

- dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas legalmente;

- administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

*Parágrafo Único* - A movimentação financeira do Fundo será assinada pelo presidente do COMDICA e pelo Gestor da Assistência Social.



# COMDICA

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

- organizar campanhas tendentes a obter a contribuição patrimonial dos membros da comunidade.

- criar a controladoria do COMDICA com o objetivo de supervisionar, investigar, analisar e encaminhar para o julgamento do COMDICA todas as possíveis irregularidades cometidas por membros do Conselho Tutelar e/ou entidades registradas no conselho.

## Capítulo III

### DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto, por seis membros representantes do Poder Público e seis membros representantes de associações civis que operem no Município, sendo:

I - a representação governamental:

- a) um membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) um membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um membro indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) um membro indicado pela Segurança Pública;
- e) um membro indicado pela Rede de Ensino;
- f) um membro indicado pela Assistência Social.

II - a representação das associações civis:

- a) um membro indicado por entidade cujos fins sejam de assistência social;
- b) um membro indicado pela rede privada de ensino;
- c) um membro indicado pelas entidades religiosas que realizem trabalho assistencial com crianças e/ou adolescentes;
- d) um membro indicado pelas associações que congreguem os portadores de necessidades especiais;
- e) um membro indicado pelos clubes de serviço;
- f) um membro indicado pelas entidades culturais.

**Art. 5º** - O número de integrantes ou a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes poderá ser alterado por proposta aprovada por, no mínimo, metade mais um dos membros do Conselho, com a aquiescência do Prefeito municipal, ou por este, tudo regulamentado por meio de Decreto Municipal.



## COMDICA

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*  
*Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

---

**Art. 6º** - Para cada titular será indicado, concomitantemente, um suplente.

**Art. 7º** - Os membros titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ou associações que representem e serão nomeados por ato do Senhor Prefeito Municipal.

§ 1º O mandato de Conselheiro, bem como a suplência será de dois anos, permitida uma recondução para a mesma pessoa.

§ 2º A ausência injustificada por três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no decurso do mandato, implicará a exclusão do membro, passando o suplente à titular.

**Art. 8º** - A função de membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente será considerado de relevante valor social e não será remunerado.

**Art. 9º** - Estarão impedidos de exercer o cargo de Conselheiro os cidadãos que estiverem exercendo cargo eletivo ou que sejam candidato ao mesmo, durante o exercício do cargo ou a condição de candidato.

**Art. 10º** - As deliberações do Conselho Municipal serão tomadas por maioria dos votos dos Conselheiros presentes e serão formalizadas em Resoluções.

### Capítulo IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

**Art. 11º** - Aos Conselheiros do COMDICA compete:

I – Comparecer, deliberar e votar a matéria em discussão das Sessões Plenárias do COMDICA;

II - Integrar necessariamente uma das Comissões Temáticas, comparecer e participar das suas sessões e outras atividades;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa Diretora, à Secretaria Executiva e as Comissões Temáticas;

IV - Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados pela Sessão Plenária;

V - Executar atividades que lhes forem atribuídas pela Sessão Plenária;

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CNPJ - nº 17.839.014/0001-04

Banco Bannisul – Agência 0945 Conta 04.068687.0-6

Prefeitura Municipal de Três Passos-RS - Secretaria Municipal de Assistência Social

Telefone: 55 3522 0410

CEP 98600-000



## COMDICA

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

---

- VI - Propor temas ou assuntos para inclusão na pauta das Sessões Plenárias;
- VII - Apresentar à Secretaria Executiva do COMDICA, justificativa por escrito de ausência, nas Sessões Plenárias ou reunião das Comissões Temáticas, dentro do prazo 5 dias após a sessão;
- VIII - Assinar no livro próprio sua presença e participação na Comissão Temática e na Sessão Plenária;
- IX - Solicitar à Mesa Diretora convocação extraordinária de Sessão Plenária, para apreciar e votar assunto relevante;
- X - Votar e ser votado para as funções da Mesa Diretora do COMDICA.  
Parágrafo Único: Os Conselheiros Suplentes terão direito à voz nas Comissões Temáticas e na Sessão Plenária e voto somente quando em substituição do titular;
- XI - Manter atualizados seus dados pessoais como, endereço eletrônico e telefone junto a Secretaria Executiva para contato;
- XII – Solicitar afastamento e substituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em caso de candidatura ao Conselheiro Tutelar e para concorrer a cargos eletivos, conforme lei eleitoral.

**Art. 12º** - O ressarcimento de despesas de transporte e alimentação ou pagamento de diárias aos membros do Conselho processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

**Art. 13º** - é vedado aos Conselheiros:

- I – Pronunciar-se em nome do Conselho Municipal e da Diretoria, sem prévia autorização da diretoria, e sem o consenso da maioria, sobre assuntos delicados e melindrosos;
- II - Utilizar-se do COMDICA para vantagens pessoais, eleitoreiras, político-partidárias, financeiras ou de outra ordem;
- III – Censurar pessoas ou ações do COMDICA ou da Diretoria, fora das reuniões do Conselho;



# COMDICA

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

---

- IV – Contrariar, deliberadamente decisões tomadas colegiadamente pelo COMDICA ou sua Diretoria;
- V – Receber remuneração ou qualquer outra forma de pagamento por serviços prestados ao Conselho;
- VI – Expor informações que requeiram sigilo, que tenha tomado conhecimento em virtude da função de conselheiro.

## Capítulo V

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 14º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA dispõe da seguinte estrutura funcional para exercer suas competências:

- I - Sessão Plenária.
- II - Mesa Diretora.
- III - Comissões Temáticas.
- IV - Secretaria Executiva.

### Seção I

#### DA SESSÃO PLENÁRIA

**Art. 15º** - A Sessão Plenária, instância soberana e deliberativa do COMDICA, é composta pelo conjunto de membros titulares e suplentes do Conselho, no exercício de seus mandatos.

**Art. 16º** - À Sessão Plenária compete:

- I - Deliberar sobre matérias encaminhadas para apreciação ao COMDICA;

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CNPJ - nº 17.839.014/0001-04

Banco Bannisul – Agência 0945 Conta 04.068687.0-6

Prefeitura Municipal de Três Passos-RS - Secretaria Municipal de Assistência Social

Telefone: 55 3522 0410

CEP 98600-000



## COMDICA

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

---

- II - Baixar normas de sua competência, necessárias a regulamentação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Convocar conforme orientação dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Deliberar sobre a Política Orçamentária, e critério de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUNDICA, conforme legislações vigentes e diretrizes aprovadas nas Conferências;
- V - Deliberar e aprovar os balancetes mensais, os demonstrativos e o balanço anual do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- VI - Requisitar aos órgãos da administração pública e ou das Entidades privadas informações, estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do COMDICA;
- VII - Eleger, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente,
- VIII– Deliberar sobre matéria dos Conselhos Tutelares, conforme sua competência estabelecida pela legislação, assim como pela normatização dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 17º** - O COMDICA reunir-se-á em Sessão Plenária, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com no mínimo três (03) dias úteis de antecedência.

§ 1º As Sessões Plenárias serão realizadas em local e horário previamente definido pela plenária, informado pela Secretaria Executiva, podendo ser convocadas para realizar-se em local diverso, sempre que necessário.

§ 2º As Sessões Plenárias realizar-se-ão em convocação única com no mínimo metade mais um de seus membros, respeitados 10 minutos de tolerância do horário marcado previamente para o início da reunião.

§ 3º As Sessões Plenárias serão coordenadas pelo Presidente do COMDICA, pelo seu Vice ou pelo Presidente “ad hoc”.



## COMDICA

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

---

§ 4º No ato de posse de cada nova gestão será eleito Presidente “ad hoc” que irá convocar a primeira reunião e responderá pelo Conselho até o momento da eleição e posse da Mesa Diretora.

**Art. 18º** - As Sessões Plenárias serão públicas, abertas a participação da população, com direito a voz.

**Art. 19º** - As deliberações da Sessão Plenária poderão consubstanciar-se em Resoluções, assinadas pelo Presidente do COMDICA e encaminhadas para publicação.

**Art. 20º** - A Convocação para as Sessões Plenárias conterão a pauta do dia, preparada pela Secretaria Executiva em articulação com a diretoria do COMDICA e dela constará necessariamente:

- I - Abertura da Sessão, discussão e votação da Ata da Sessão Plenária anterior;
- II - Leitura do Edital de Convocação, discussão e aprovação da pauta do dia;
- III – Apreciação de justificativas de ausência de Conselheiros;
- IV - Assuntos das Comissões;
- V – Outros assuntos de interesse e de competência do Conselho;
- VI – Correspondências;
- VII - Comunicações e Informes;
- VIII- Palavra livre sobre assuntos de interesse geral;
- IX - Encerramento.



# COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

**Art. 21º** - Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação da Sessão Plenária enviando-a por escrito, para a Secretaria Executiva com a antecedência de três (03) dias, ou apresentar proposta de inclusão na pauta do dia.

*Parágrafo Único:* Matérias urgentes não apreciadas pelas Comissões Temáticas deverão ser apreciadas e deliberadas em Sessão Plenária.

**Art. 22º** - A ata e a pauta das Sessões Plenárias Ordinárias serão encaminhadas aos Conselheiros com no mínimo três (03) dias úteis de antecedência, através do grupo de whats app (composto por todos os membros), os quais deverão sugerir as alterações necessárias.

**Art. 23º** - As deliberações das Sessões Plenárias se processarão por aclamação ou simbólica, sendo que na ausência do titular, seu suplente terá direito a voto.

*Parágrafo único:* No caso de empate, a votação será definida pelo voto do Presidente, ou o conselheiro que estiver no exercício de sua função.

## Seção II

### DA MESA DIRETORA

**Art. 24º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará Sessão Plenária, com quórum mínimo de dois terços, para eleger dentre os membros titulares, seu Presidente, Vice-Presidente, obedecendo aos princípios democráticos da paridade e considerando a possibilidade da alternância representativa entre representantes da sociedade civil e do Poder Público.



## COMDICA

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

---

**Art. 25º** - A Mesa Diretora terá mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição.

*Parágrafo único:* No caso de vacância de um dos cargos da Mesa Diretora deverá ser realizada nova eleição para o cargo, a fim de cumprir o mandato.

**Art. 26º** - A coordenação do COMDICA e das Sessões Plenárias será exercida pelo Presidente, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente.

§ 1º Ocorrendo a ausência ou impedimento do Presidente o Vice-Presidente assumirá a coordenação da Sessão Plenária.

§ 2º Ocorrendo a ausência ou impedimento dos membros da Mesa Diretora, assumirá a coordenação da Sessão Plenária um Conselheiro escolhido pela Plenária.

**Art. 27º** - À Mesa Diretora Compete:

- I - Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do COMDICA;
- II - Tomar decisões, em caráter de urgência, “ad referendum” da Sessão Plenária;
- III - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

**Art. 28º** - Ao Presidente do COMDICA compete:

- I - Convocar e coordenar as Sessões Plenárias do COMDICA;
- II - Representar judicialmente e extrajudicialmente COMDICA;
- III - Submeter à votação as matérias a serem apresentadas e decididas pela Sessão Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos e suspendendo-os sempre que necessário;
- IV - Assinar as Resoluções do COMDICA;
- V - Delegar competências;
- VI - Decidir as questões de ordem levantadas nas Sessões Plenárias;



## COMDICA

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

---

- VII - Cumprir e fazer cumprir as Resoluções emanadas do COMDICA;
- VIII - Distribuir matérias às Comissões Temáticas;
- IX - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberação da Sessão Plenária do COMDICA;
- X - Coordenar, articular e garantir o papel e a missão institucional do COMDICA;
- XI - Monitorar a resolutividade das deliberações da Sessão Plenária;
- XII - Criar e fortalecer canais permanentes entre Secretaria Executiva, Comissões Temáticas e Sessão Plenária;
- XIII - Dinamizar e aperfeiçoar as relações interpessoais e institucionais do COMDICA para o desenvolvimento de um trabalho em Rede;
- XIV - Coordenar a representação política do COMDICA, em relação com o Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e outros;
- XV - Garantir a primazia e soberania da Sessão Plenária nas decisões políticas do COMDICA, de acordo com o princípio participativo e colegiado;
- XVI - Orientar e coordenar a Secretaria Executiva para que desempenhe seu papel burocrático e administrativo.

**Art. 29º** - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seu impedimento ou ausência;
- II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III - Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pela Sessão Plenária.

### Seção III

#### DAS COMISSÕES TEMÁTICAS



# COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 30º** - As Comissões Temáticas são instâncias de natureza técnica, permanentes ou temporárias, que fazem parte da estrutura funcional do COMDICA, auxiliares da Sessão Plenária, as quais competem:

- I - Estudar, analisar e emitir parecer sobre matéria que lhes for distribuída;
- II- Assessorar a plenária em suas reuniões, sessões, na área de sua competência.

**Art. 31º** - As Comissões Temáticas, constituídas preferencialmente de forma paritária, terão no mínimo quatro (04) membros, escolhidos dentre todos os Conselheiros do COMDICA, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

§ 1º As Comissões Temáticas de que trata o caput deste artigo, terão, obrigatoriamente, em sua composição, pelo menos um representante dos órgãos Governamentais e um das Entidades Não-Governamentais, titulares, além de um Coordenador e um relator, cujas discussões deverão ser registradas em ata própria.

§ 2º As deliberações tomadas pelas comissões deverão ser submetidas a aprovação da plenária do Conselho.

**Art. 32º** - Os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas terão prazo de até 30 dias para serem apresentados em Sessão Plenária do COMDICA.

*Parágrafo Único.* Caso haja necessidade, a comissão poderá solicitar justificadamente a prorrogação do prazo regimental para relatar e apresentar seus pareceres.

**Art. 33º** - As Comissões Temáticas de caráter permanente são:

- I – de Acompanhamento e Ética do Conselho Tutelar;
- II – de Orçamento e Fundo;
- III – de Normas, Registro e Inscrição;
- IV – de Comunicação e Divulgação.



## COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

**Art. 34º** - Compete a Comissão de Acompanhamento e ética do Conselho Tutelar:

- I – Receber e encaminhar assuntos relativos ao Conselho Tutelar;
- II – Analisar e apresentar a plenária o Regimento Interno do Conselho Tutelar para apreciação;
- III - Analisar e divulgar os relatórios trimestrais enviados pelos Conselhos Tutelares;
- IV - Acompanhar e solicitar, quando necessário, nomeação, férias, licenças e substituições de Conselheiros, concedidas pelo Poder Executivo;
- V– Acompanhar e fiscalizar a atuação dos Conselhos Tutelares no desempenho de suas funções e funcionamento, estabelecidos pela legislação e pelo seu Regimento Interno;
- VI – Receber e apurar fatos de descumprimento de deveres, denúncias, irregularidades, infrações administrativas cometidas por membros do conselho tutelar e após encaminhar para o órgão competente a que estão vinculados para que sejam realizados os procedimentos administrativos cabíveis;
- VII– Indicar a plenária do COMDICA a aplicação da penalidade administrativa de advertência, nos casos de descumprimento do Regimento Interno, devidamente comprovados, que será aplicada por simples ato do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII– Acompanhar a apuração dos fatos junto ao órgão responsável pelo procedimento administrativo;
- IX - Apresentar o resultado da apuração à plenária do COMDICA, para deliberação de 2/3 de seus membros para que sejam aplicadas as penalidades administrativas de suspensão do exercício da função pelo período máximo de sessenta dias, ou destituição da função, conforme o caso, de acordo com a legislação;
- X – Acompanhar a efetivação das deliberações da plenária do COMDICA e realizar os procedimentos necessários quando da substituição de Conselheiros;

*Parágrafo único:* Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação municipal aplicável aos demais servidores públicos.



## COMDICA

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

---

**Art. 35º** - Compete a Comissão de Orçamento e Fundo:

I - Elaborar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente – FUNDICA, com o planejamento orçamentário, bem como o acompanhamento da sua gestão;

II - Acompanhar e monitorar a elaboração e execução do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

III - Analisar os balancetes com a Prestação de Contas dos recursos do FUNDICA e apresentar a plenária do Conselho para aprovação;

IV– Promover campanhas, visando a captação de recursos;

V – Fiscalizar e fazer cumprir os critérios de financiamento estabelecidos pela legislação do FUNDICA;

VI - Publicar edital de inscrição de programas para o financiamento de recursos através do FUNDICA;

VII– solicitar ao gestor do FUNDICA informações e documentos sempre que necessário;

VIII– acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 36º** - Compete a Comissão de Normas, Registro e Inscrição:

I - Analisar o pedido de Registro das Entidades não governamentais e de Inscrição dos Programas governamentais e não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente, levando à plenária a análise do seu parecer para deliberação;

II – Elaborar normas para o registro de entidades não governamentais e a inscrição de programas de atendimento às crianças e adolescentes desenvolvidos pelas organizações governamentais e não-governamentais;

III – acompanhar o monitoramento das entidades registradas e dos programas inscritos no COMDICA, conforme o ECA;



## COMDICA

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*  
*Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

---

IV – Acompanhar o cumprimento da Legislação Municipal da área, do Regimento Interno e das normatizações para o devido funcionamento do Conselho e apresentar proposta de alteração quando necessário.

**Art. 37º** - Compete a Comissão de Comunicação e Divulgação:

I - Dar ampla visibilidade às ações e deliberações do COMDICA e Conselho Tutelar;

II - Organizar e divulgar as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme orientação Nacional e Estadual;

III– Apoiar a comissão de Orçamento e Fundo na divulgação de campanhas de captação de recursos para o FUNDICA, além de tornar pública a aplicação destes.

IV – Apoiar a Comissão Especial Eleitoral na divulgação do processo de eleição do Conselho Tutelar.

**Art. 38º** - As Comissões Transitórias ou Temporárias são instâncias de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos, formadas nas sessões plenárias, conforme necessário, através de deliberação da plenária do Conselho.

**Art. 39º** - O processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares será realizado por uma comissão temporária, formada exclusivamente para este fim, de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de mínimo 4 (quatro) conselheiros, a qual será regulamentada por Resolução específica.

**Art. 40º** - Compete a Comissão Especial Eleitoral dos Conselhos Tutelares:

I - Planejar o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares, no máximo seis meses antes do término dos mandatos;



# COMDICA

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

II – Elaborar e encaminhar para publicação em jornal de circulação de âmbito municipal o Edital de Abertura do Processo de Eleição, observando os dispositivos da Lei Municipal, do ECA e das demais legislações sobre o tema, com o calendário das datas e prazos de todas as fases para realização do processo eleitoral;

III – Elaborar e encaminhar para publicação os Editais específicos para regulamentar cada etapa do processo;

IV - Fazer cumprir todas as etapas do processo de eleição, providenciando toda a estrutura necessária, além da mobilização da sociedade para a votação e a posse dos eleitos, assim como sua formação.

## Seção IV

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 41º** - A secretaria executiva é a instancia de apoio técnico e administrativo do COMDICA, composta no mínimo por um(a) Assistente Social e um(a) assistente administrativo, responsáveis pelo assessoramento permanente do COMDICA. Cabe à Secretaria Executiva promover o necessário para a boa atuação do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente – COMDICA.

I – Executar as diretrizes e planos de trabalhos aprovados pelo Conselho;

II – Representar o Conselho em juízo ou fora dele, quando designado pelo Presidente;

III – Prover sobre o necessário à boa execução dos trabalhos afetos ao Conselho, especialmente sobre:

a) Pessoal necessário aos programas desenvolvidos pelo Conselho;

b) Expedição de normas e instruções sobre os trabalhos realizados pelo Conselho;

c) Manutenção dos serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CNPJ - nº 17.839.014/0001-04

Banco Bannisul – Agência 0945 Conta 04.068687.0-6

Prefeitura Municipal de Três Passos-RS - Secretaria Municipal de Assistência Social

Telefone: 55 3522 0410

CEP 98600-000



# COMDICA

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

---

d) Elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como as memórias de reuniões das comissões especiais e proceder à sua publicação;

IV – Designar comissões especiais, fixando-lhes as finalidade e prazo de duração de seus trabalhos; fornecendo-lhes os elementos materiais e humanos necessários à execução dos planos e coordenar sua atuação;

V – Autorizar despesas e ordenar pagamentos de acordo com as dotações do orçamento-programa;

VI – Emitir parecer para realização de convênios com outras entidades, para execução dos objetivos do Conselho;

VII – Fazer-se representar nas reuniões do Conselho, fornecendo os elementos informativos que os seus membros necessitam;

VIII – Prestar contas periodicamente ao Conselho e posterior encaminhamento ao chefe do Executivo da gestão financeira do Conselho;

IX – Receber e expedir correspondências e outros documentos do Conselho;

X – Executar outras atividades correlatas.

## Título III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42º** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em Sessão Plenária e publicados em Resoluções do COMDICA.

**Art. 43º** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado em sessão plenária com quórum mínimo de dois terços de seus membros,



## COMDICA

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

---

recomendando a revisão no mínimo a cada dois anos, o qual deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 44º** - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Três Passos, 09 de abril de 2024.